PROJETO DE LEI N. _____/CMC/2025

Autor: Gimenez Fritz

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARREIRAS PARA CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS REDES HIDROGRÁFICAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas de implantação de ecobarreiras em áreas estratégicas de corpos d'água situados no município de Cacoal, destinadas a coletar e conter resíduos sólidos flutuantes, descartados e dispostos inadequadamente nos corpos d'água, como riachos, córregos, canais e rios.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Ecobarreiras: estruturas flutuantes instaladas transversalmente em calhas de córregos, canais e rios, em trechos estratégicos, destinadas à retenção de resíduos sólidos flutuantes, podendo ser integradas a sistemas de esteira para elevação e oção do material coletado até a margem,

Resíduos flutuantes: materiais sólidos descartados inadequadamente que flutuam ermanecem em suspensão nos corpos d'água.

Câmara Municipal
Este documento foi assinado digitalmente por Gimenez Fritz (CPF ###.###.042-##), em 20/05/2025 - 09:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link https://sistemas.com.br/documento/documentoAssinado/67043. Folha 1 de 4

§1°. Os pontos de instalação das ecobarreiras serão definidos pelo Poder Executivo Municipal, priorizando-se trechos localizados na entrada e saída do território urbano de Cacoal, bem como nos pontos de confluência entre rios e córregos.

§2°. O Poder Executivo deverá designar local adequado para o recebimento, triagem, quantificação de material e destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos retidos pelas ecobarreiras, podendo utilizar estruturas públicas já existentes ou, se necessário, criar novo ponto de apoio operacional, preferencialmente em áreas com atuação voltada à reciclagem.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com universidades, escolas, organizações da sociedade civil, cooperativas e instituições públicas ou privadas, com vistas à:

| - realização de estudos e diagnósticos ambientais;
II - Instalação e manutenção das ecobarreiras;
III- coleta, triagem e destinação adequada dos resíduos retidos, priorizando a reciclagem.

Art. 3 º. As ecobarreiras implantadas no Município de Cacoal deverão conter, em sua estrutura, sistema de elevação, recolhimento ou liberação parcial, acionável manual ou automaticamente, com o objetivo de permitir o escoamento livre das águas em caso de enchentes e prevenir danos às estruturas e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A operação desses sistemas será de responsabilidade dos responsáveis técnicos pela operação e manutenção das ecobarreiras, devendo seguir protocolos definidos em conjunto com a Defesa Civil e Secretaria do Meio Ambiente

Câmara Municipal
Este documento foi assinado digitalmente por Gimenez Fritz (CPF ###.###.042-##), em 20/05/2025 - 09:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link https://sistemas.com.br/documento/documentoAssinado/67043. Folha 2 de 4

Art. 5º. Fica estabelecido que o Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias contadas da data de publicação desta norma, adotará adotar as medidas necessárias para a implementação desta lei, estabelecendo os critérios de instalação, manutenção e limpeza das ecobarreiras, bem como os procedimentos para realização das inspeções regulares e de coleta dos detritos retidos, de acordo com os procedimentos de manejo de resíduos sólidos.

Art. 6 º. Dentro dos critérios de conveniência e oportunidade, a Administração Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto.

Art. 7º. As despesas orçamentárias para o custeio, será conforme programática n°. 3 3.90.39.00.00 Descrição/nomenclatura "outros serviços de terceiros= (pessoa jurídica) suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 20 de maio de 2025.

Gimenez Fritz

Vereador C.M.C

Câmara Municipal
Este documento foi assinado digitalmente por Gimenez Fritz (CPF ###.###.042-##), em 20/05/2025 - 09:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link https://sistemas.com.br/documento/documentoAssinado/67043. Folha 3 de 4

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto Ecobarreira consiste na contenção de lixo flutuante que é lançado ou muitas vezes despejados em regiões hídricas, poluindo aquele local. Serão instaladas redes coletoras em pontos estratégicos de rios, lagoas, córregos, canais ou local determinado, contribuindo efetivamente para o recolhimento de materiais sólidos flutuantes que podem ser encaminhados à cooperativas para reciclagem, gerando renda e tirando centenas de trabalhadores do desemprego.

O projeto visa ainda, atividades de cunho ambiental, pois conscientiza população e empenho do poder público através do recolhimento desses materiais, diminuindo custos significativos que podem ser empregados em outras áreas, visto que o Brasil é 4º (quarto) país que mais gera lixo plástico no mundo, um dado preocupante, mas que podem ser mudados com ações eficazes ao meio ambiente e que geram renda a inúmeras famílias.

Diante disso, submetemos este projeto de lei ao exame e à aprovação dos nobres vereadores, na esperança de que, com a sua aprovação, possamos contribuir para a preservação do meio ambiente e o bem-estar de nossos munícipes.

É com essas razões que submeto o presente projeto para aprovação unânime de meus pares.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Gimenez Fritz

Vereador C.M.C

Câmara Municipal
Este documento foi assinado digitalmente por Gimenez Fritz (CPF ###.###.042-##), em 20/05/2025 - 09:56, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link https://assistemas.com.br/documento/documentoAssinado/67043. Folha 4 de 4